

**Processos n°s** 14.529-7/2011 (3 volumes), 8.915-0/2011 (2 volumes) e 17.974-4/2011(2 volumes) e 1.426-5/2012 (2 volumes).  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 23-10-2012 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 660/2012 -TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.529-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.901/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Adário Carneiro Filho; **recomendando** à atual gestão que: **a)** aperfeiçoe o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007; e, **b)** a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** atenda as disposições legais e constitucionais, a fim de que a função de Contador seja preenchida por servidor efetivo; e, **2)** tome providências efetivas para realizar a apuração, contabilização e cobrança da dívida ativa, a fim de atender os mandamentos constantes no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Adário Carneiro Filho, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade grave praticada,

apontada no item 6.1 – KB10 – Pessoal; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [.http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



**Processos n°s** 14.529-7/2011 (3 volumes), 8.915-0/2011 (2 volumes) e 17.974-4/2011(2 volumes) e 1.426-5/2012 (2 volumes).  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 23-10-2012 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 660/2012 -TP**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas